

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>27 / 02 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 048/2014

Solicita informações sobre a possibilidade de a Prefeitura criar uma "Brigada Civil de Incêndio Voluntária".

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

A **BRIGADA DE INCÊNDIO** é basicamente um grupo organizado de pessoas que são especialmente capacitadas para que possam atuar numa área previamente estabelecida, na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio; e que também estejam aptas a prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas.

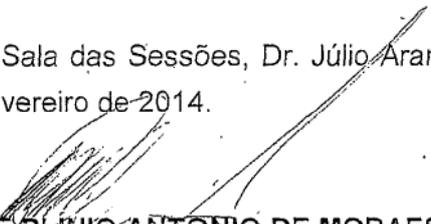
É sabido que o Corpo de Bombeiros de São Roque, tendo em vista o pequeno número de componentes, precisa se desdobrar para atender, não só o nosso Município, como as demais cidades que compõe nossa região.

Dessa forma, a criação de uma Brigada de Incêndio, que pode ser composta por cidadãos São-roquenses comuns e de entidades, só beneficiaria nossa cidade, pois prestaria inestimável apoio ao Corpo de Bombeiros que tanto faz para salvar vidas em nossa região.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário; observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe a possibilidade de a Prefeitura criar uma "Brigada Civil de Incêndio Voluntária" em nosso Município?
2. Em caso positivo, quando?
3. Em caso negativo informar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de fevereiro de 2014.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0219/2014 – GP

São Roque, 24 de março de 2014.

Resposta Requerimento n.º 048/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação da Assessoria de Gerenciamento de Crise e Planejamento Estratégico.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

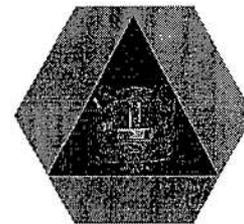
/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CETSR#25/03/2014-14:58:57 1919/2014 F1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
COMDEC**



MEMORANDO/COMDEC Nº 026/2014.

São Roque, 24 de março de 2014.

Ao Gabinete do Prefeito.

Assunto: Requerimento Vereador nº 048/2014.

Anexo: Resposta ao Requerimento.

Encaminho em anexo a resposta ao Requerimento Vereador nº 048/2014.

Atenciosamente,



Osni Rodrigues
Assessor de Gerenciamento de Crise
e
Planejamento Estratégico

Em atendimento quanto ao solicitado no Requerimento Vereador nº 048/2014 quanto à criação de uma "Brigada de incêndio".

Respondendo a pergunta do nobre edil, diante dos entendimentos no direito administrativo e das normas constitucionais, entendo que se torna inviável a criação de uma Brigada Civil de Incêndio, pois são grupos organizados e capacitados para atuarem exclusivamente em uma área pré estabelecida como, por exemplo, empresas indústrias e condomínios, em nosso município a Defesa Civil já possui o Grupamento de Bombeiros do Município, com voluntários requisitados entre os servidores municipais, que atualmente estão junto ao Corpo de Bombeiros Militar existente em nosso município.

Vale comentar os seguintes pontos:

a) Brigada de Incêndio

A Brigada de incêndio, é basicamente grupos organizados e capacitados para atuarem exclusivamente em uma área pré estabelecida como, por exemplo, empresas indústrias e condomínios, são entes de direito privado.

b) No Estado de São Paulo

O Artigo 148 da Constituição Paulista diz que a Lei estadual estabelecerá condições que facilitem e estimulem a criação de Corpos de Bombeiros Voluntários nos Municípios respeitada a legislação federal.

c) A Lei Estadual

No estado de São Paulo a Lei nº. 10.220, de 12 de fevereiro de 1999 que normatiza a criação de corpos voluntários de bombeiros, e dá outras providências nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, diz que:

- Os Municípios poderão, através de lei, criar e organizar corpos voluntários de combate a incêndio, socorro em caso de calamidade pública ou de defesa permanente do meio ambiente.

- Os corpos voluntários mencionados ficarão sujeitos aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

- A criação de corpos voluntários de bombeiros deverá ser acompanhada de celebração de convênios entre o Município e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de forma a garantir a padronização da estrutura, instrução e equipamentos operacionais.

- O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo elaborará e publicará as normas gerais de criação, organização e funcionamento dos corpos municipais voluntários, as quais serão detalhadas por ocasião da celebração dos convênios previstos no artigo 3º desta lei.

d) Decreto Municipal

Em nosso município o Decreto nº3443/89 criou o Grupamento de Bombeiros do Município de São Roque, subordinado a Defesa Civil, **com voluntários requisitados entre os servidores municipais**. Cabe esclarecer que estes voluntários hoje estão junto ao Corpo de Bombeiros Militar existente no município.

e) Finalizando quero citar o ensinamento do nobre do Nobre jurista Helly Lopes Meirelles.

As “sociedades Corpo de Bombeiros Voluntários” são entidades de direito privado que executam atividades inerentes a Segurança Pública, que afeta constitucionalmente ao Estado.

Ensina o nobre jurista Helly Lopes Meirelles:

“Serviços Próprios do Estado são aquele que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público (segurança, polícia, higiene e saúde pública etc) e para a execução dos quais a Administração usa da sua supremacia sobre os administrados.

Por essa razão, só devem ser prestado por órgãos ou entidade públicas, sem delegação de particulares”.

A autuação desenvolvida por funcionários de entidades privadas em atividades típicas da administração pública fere princípios elementares do direito positivo. O poder de Polícia é indelegável a entes privados, conforme ensina o Jurista Celso Bandeira de Mello;

“não se pode cogitar a delegação do poder de polícia administrativa ao particular” uma vez que tal prerrogativa é personalíssima da administração. Portanto o exercício de função publica pelos entes privados na seara da administração pública, contraria disposições do ordenamento jurídico pátrio.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

204

DECRETO Nº 3.443

De 30 de junho de 1989.

Cria o Grupamento de Bombeiros do Município de São Roque, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica criado o Grupamento de Bombeiros do Município de São Roque, integrando o Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC, instituído pelo Decreto nº 1.333, de 15 de setembro de 1977, e subordinado diretamente à Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

Art. 2º- Os componentes do Grupamento de Bombeiros serão requisitados entre os servidores municipais, com a concordância deles.

Art. 3º- As normas gerais de funcionamento e de disciplina do pessoal do Grupamento de Bombeiros serão estabelecidas em regulamento a ser baixado por decreto dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 30 de junho de 1989.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO AOS 30 DE JUNHO DE 1989.

/mas.-